

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 001/2023-C

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E ENTIDADE PARCEIRA ADERENTE COM PERSONALIDADE JURÍDICA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público **PROPONENTE** e doravante denominado simplesmente de **TJBA**, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, **Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, e as **ENTIDADES PARCEIRAS**, pessoas jurídicas **ADERENTES** e devidamente qualificadas em respectivos **TERMOS DE ADESÃO**, doravante denominadas simplesmente de **PARCEIRA**, de livre e espontânea vontade entre estas, doravante denominadas simplesmente de **PARTES**, resolvem firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, com fundamento na Lei Estadual 9.433/05, e, no que couber, demais legislações pertinentes, bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

De interesse mútuo de seus partícipes, se constitui como **OBJETO** deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, em conformidade com os termos e condições ora estabelecidos, a colaboração entre as **PARTES** pela realização de ações no contexto do Projeto Estratégico do **TJBA** denominado "**Movimento pela Conciliação**", cujo foco reside na promoção e aplicação de *Métodos Adequados de Solução de Conflitos - MASC* para a efetiva pacificação social no âmbito jurisdicional do Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

§1º. O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** justifica-se precipuamente em função da Constituição Federal de 1988 estabelecer que o Estado Brasileiro tem o dever de garantir a formação de uma sociedade comprometida com a resolução pacífica de disputas. Nesse contexto normativo, surgem os dispositivos infraconstitucionais que visam promover, por meio do sistema de justiça, a adoção de métodos apropriados para a solução de conflitos, conforme disposto no Código de Processo Civil de 2015, nas Leis 13.140/2015 e 9.099/1995, bem como na Resolução CNJ 125/2010.

§2º. O **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** tem por fundamento a Política de Planejamento e Gestão Estratégica estabelecida no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, instituída em âmbito nacional por meio da Resolução CNJ nº 325/2020, especialmente no que concerne ao macrodesafio *Prevenção de litígios e Adoção de soluções consensuais para os conflitos* que se refere ao fomento de meios extrajudiciais para prevenção e para resolução de conflitos de interesses, com a participação ativa do cidadão, mediante negociação, conciliação e mediação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE E ALCANCE

O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** tem como propósito a união de esforços entre as **PARTES**, representadas pelo **TJBA** e pela **PARCEIRA**, com o objetivo de colaborar ativamente na execução da política pública de fomento à pacificação social por meio da solução autocompositiva, materializada sob a égide do Projeto "**Movimento pela Conciliação**", comprometendo-se a disponibilizar recursos, conhecimentos e infraestrutura necessários ao alcance de seus objetivos.



CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO DE ADESÃO E PLANO DE TRABALHO

O Termo de Adesão e o seu correspondente Plano de Trabalho, aprovados e firmados pelas **PARTES**, são elementos indissociáveis deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**. A apresentação do Plano de Trabalho é condição *sine qua non* sem a qual não será possível a homologação do Termo de Adesão por parte do **TJBA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

As **PARTES** se comprometem, dentro de suas responsabilidades, sem prejudicar as ações estabelecidas em seus respectivos Planos de Trabalho, a cooperar de maneira mútua e irrevogável para:

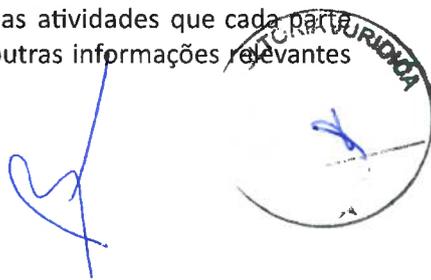
- I) Acompanhar indicadores de resultados produzidos a partir das ações realizadas previstas em seu Plano de Trabalho;
- II) Adotar todas as medidas necessárias e adequadas para assegurar o estrito cumprimento das normas técnicas aplicáveis, bem como de todas as leis, regulamentos e disposições legais pertinentes à execução das ações previstas neste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**.
- III) Assegurar o princípio fundamental de responsabilidade e diligência no exercício das atividades pactuadas, apurando e corrigindo qualquer negligência, omissão ou imperícia, com vistas, inclusive, à adoção de medidas corretivas e à prevenção de recorrências, sob pena das sanções legais cabíveis;
- IV) Definir conjuntamente medidas cautelares ao insucesso das iniciativas e fornecimento de recursos necessários a efetivação do Plano de Trabalho;
- V) Manter a segurança das informações compartilhadas, bem como a adoção de medidas adequadas à proteção da sua privacidade e confidencialidade;
- VI) Permitir o acompanhamento da execução e dos resultados dos Planos de Trabalho pactuados;
- VII) Promover ações de incentivo da adoção sustentável dos **MASC** sejam eles nos formatos síncronos ou assíncronos, virtuais ou físicos;
- VIII) Viabilizar e manter o intercâmbio de informações e o mútuo apoio institucional; e
- IX) Zelar pela segurança patrimonial e do público participante, implementando todas as precauções e medidas de segurança apropriadas, de acordo com as melhores práticas e padrões de diligência exigidos pelo princípio da prudência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TJBA

Para o alcance do **OBJETO** pactuado, o **TJBA** obriga-se a cumprir o **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, divulgando à **SOCIEDADE** seu objeto, dispor toda documentação técnica que dele resulte; e manter uma profícua interlocução com a **PARCEIRA**, informando-lhe o andamento do projeto por meio do encaminhamento de relatórios de situação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DA PARCEIRA

§1º. A definição dos compromissos da **PARCEIRA** será descrita no bojo de cada **Plano de Trabalho**, estabelecendo as bases que viabilizam a colaboração, descrevendo as condições gerais, os objetivos, metas, prazos, recursos necessários, detalhando de forma minuciosa as atividades que cada parte deve cumprir durante a execução do **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** e outras informações relevantes para a realização das tarefas pactuadas.



§2º. As **PARTES** se regerão pelo princípio da autonomia da vontade na elaboração do **Plano de Trabalho** determinando livre e voluntariamente os termos e condições dos compromissos nele definidos de forma a garantir a compreensão clara e inequívoca de suas obrigações.

§3º. Ao aprovar os Termos e Condições definidos no Plano de Trabalho as **PARTES** concordam com o efeito vinculativo ao **ACORDO** quanto às suas obrigações legais mútuas de cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

As atividades que envolvem o **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** serão realizadas exclusivamente no Estado da Bahia. As **PARTES** indicarão representantes para acompanhar a execução do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, nos termos do **Plano de Trabalho** instituído, primando-se pelo completo e eficaz desenvolvimento do quanto pactuado.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** não implica no repasse voluntário de recursos financeiros entre as **PARTES**, de modo que eventuais despesas decorrentes serão suportadas, naquilo que lhe couber, por aportes próprios de cada instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO TRABALHISTA

O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** não admite quaisquer vínculos de natureza trabalhista entre o **TJBA** e os colaboradores das **PARCEIRAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** é de 60 (sessenta) dias, exceto se houver manifestação expressa em contrário, não havendo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, será obrigatoriamente destacada a colaboração das instituições **PARCEIRAS**, observado o disposto no Artigo 37, § 1º da CF/88.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre as **PARTES**, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial, nos termos do §1º do art. 131 c/c art. 183 da Lei Estadual 9.433/2005.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As **PARTES** elegem o foro da Seção Judiciária da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.



Salvador-Ba, 19 de outubro de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Des. Nilson Soares Castelo Branco

Presidente

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 001/2023-C

TERMO DE ADESÃO

O(A) **BANCORBRÁS TURISMO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Estado do DISTRITO FEDERAL, doravante denominada simplesmente de **PARCEIRA**, neste ato representado(a) por seus Diretores, o Sr. **CLAUDIO ROBERTO NOGUEIRA DE SOUZA FILHO** e o Sr. **CARLOS EDUARDO ALVES PEREIRA**, de livre e espontânea vontade, vem **ADERIR** ao **PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 01/2023-C**, com fundamento na Lei Estadual 9.433/05, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

Para o alcance do **OBJETO** pactuado, a **PARCEIRA** obriga-se a:

- I) Cumprir o **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, de que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável este Termo de Adesão e seu Respectivo **Plano de Trabalho**;
- II) Elaborar e submeter a aprovação do **TJBA** seu **Plano de Trabalho**;
- III) Indicar um representante para atuar como interlocutor nas ações decorrentes do **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**;
- IV) Informar ao **TJBA** sobre a execução e o andamento do **Plano de Trabalho**, por meio do encaminhamento de relatórios a pedido e/ou por meio de participação em reuniões que venham a ser solicitadas; e
- V) Manter boa interlocução com o **TJBA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O cumprimento do objeto deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** será realizado conforme **Plano de Trabalho** elaborado pela **PARCEIRA** e aprovado pelo **TJBA**. Este poderá ser revisado, a critério das **PARTES**, para alterações, exclusões e inclusões de ações, estabelecimento ou revisão de prazos.

Salvador-Ba, 29 de janeiro de 2024

CARLOS EDUARDO ALVES
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO ALVES
PEREIRA:04572155852
Dados: 2024.01.30 09:25:06 -03'00'

CARLOS EDUARDO A. PEREIRA

Diretor -Executivo

CLAUDIO ROBERTO NOGUEIRA DE SOUZA FILHO
Assinado de forma digital por CLAUDIO ROBERTO NOGUEIRA DE SOUZA FILHO:78519837115
Dados: 2024.01.30 09:21:39 -03'00'

CLÁUDIO ROBERTO N. DE S. FILHO

Diretor-Presidente



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 001/2023-C
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DA ENTIDADE PARCEIRA

Entidade Parceira:	BANCORBRÁS TURISMO S.A.				
Atividade Econômica:	peessoa jurídica de direito privado	Sede:	Estado Distrito Federal	CNPJ:	03.635.174/001-19
Endereço:	Setor Comercial Norte- SCN, Quadra 2, Bloco C, Nº 900, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.712-030				

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal:	CLAUDIO ROBERTO NOGUEIRA DE SOUZA FILHO	RG:	1.525.447	CPF:	7785.198.371-15
Cargo / Função:	Diretor	Celular:		E-Mail:	
Representante Legal:	CARLOS EDUARDO ALVES PEREIRA	RG:	2.969.657	CPF:	045.721.558-52
Cargo / Função:	Diretor	Celular:		E-Mail:	

3. INICIATIVA(S)

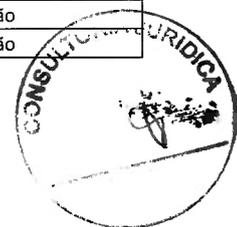
Descrição:	Assessoria Jurídica - AJURI				
Responsável:	Marcela Lima Costa Leóidido OAB-DF 25812 / OAB-GO 6900-7-A	Celular:	(61) 99144-8471	E-Mail:	marcela.lima@bancorbras.com.br
Procedimentos:	Pré-Processual				
Local(is):	Brasília -DF	Data Limite das Entregas:			

4. METAS A SEREM ATINGIDAS:

Agendamentos:	Agendamentos 300	Sessões:	Sessões de Conciliações 300	Acordos:	Acordos 75%
----------------------	------------------	-----------------	-----------------------------	-----------------	-------------

5. FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Item	Tipo	Sim / Não
Potencial de Acordos	Pré-Processual	Sim
	Processual	Não
Predominância de Matérias	Fazenda Pública	Não
	Relação de Consumo	Sim
	Cível	Não
	Criminal	Não
	Família	Não
Predominância do Método	Negociação	Sim
	Conciliação	Sim
	Mediação	Não
	Arbitragem	Não

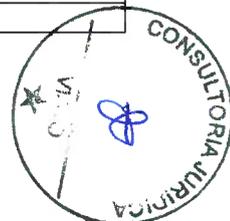


6. CRONOGRAMA

Fases	Etapas	Data
Planejamento Inicial	<i>Definição de Objetivos e Metas SMART -TJBA e Bancorbrás</i>	19/10/2023
	<i>Definição de Local(is) - TJBA</i>	18/10/2023
Preparação e Recursos	<i>Mobilização de Pessoal – TJBA e Bancorbrás</i>	20/10/2023
	<i>Materiais e Equipamentos - TJBA</i>	26/10/2023
	<i>Adaptação das instalações - TJBA</i>	26/10/2023
	<i>Logística e Suprimentos - TJBA</i>	26/10/2023
	<i>Agendamentos e Comunicação- TJBA</i>	23/10 a 01/11/2023
	<i>Encaminhamento de informações</i>	19/10, 30 e 31/10/2023
	<i>Encaminhamento de documentos</i>	17/11/2023
	<i>Disponibilização de Serviços - TJBA</i>	30/10/2023 a 10/11/2023
Realização e Avaliação	<i>Realização das Sessões -TJBA e Bancorbrás</i>	30/10/2023 a 10/11/2023
	<i>Avaliação e Monitoramento -TJBA e Bancorbrás</i>	30/10/2023 a 10/11/2023
	<i>Encaminhamento dos Resultados - TJBA</i>	16/11/2023

7. FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS BÁSICOS

Item	Tipo	Sim / Não
Pessoal	<i>Mediador</i>	Não
	<i>Conciliador -- TJBA</i>	Sim
	<i>Árbitro</i>	Não
	<i>Coordenação - TJBA e Bancorbrás</i>	Sim
	<i>Apoio - TJBA e Bancorbrás</i>	Sim
	<i>Segurança</i>	Não
Espaços	<i>Autoridades</i>	Não
	<i>Sessões - TJBA</i>	Sim
	<i>Coordenação - TJBA e Bancorbrás</i>	Sim
	<i>Operadores do Direito - TJBA</i>	Sim
	<i>Organização / Bastidor - TJBA</i>	Sim
Materiais e Equipamentos	<i>Computador / Notebook - TJBA</i>	Sim
	<i>Impressoras / Multifuncionais - TJBA</i>	Sim
	<i>Filmagem / Gravação - TJBA</i>	Sim
	<i>Projeção / Reprodução</i>	Não
	<i>Sonorização - TJBA</i>	Sim
	<i>Iluminação - TJBA</i>	Sim
	<i>Comunicação / Celulares</i>	Não
Serviços, Logística e Suprimentos	<i>Alimentação</i>	Não
	<i>Internet - TJBA</i>	Sim
	<i>Divulgação- TJBA</i>	Sim
	<i>Transporte</i>	Não
	<i>Carga / Descarga</i>	Não
	<i>Brigada de Incêndio</i>	Não
	<i>Primeiros Socorros</i>	Não
	<i>Segurança / Vigilância</i>	Não



Processo nº: TJ-ADM-2023/80826
Interessado(a): ROBERIO MOREIRA CAMPOS
Vistos.

Diante da manifestação da Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior, DEFIRO o pagamento da verba substituição, no período de 01 (um) ano, a partir de 23/02/2024, em consonância com os artigos 204 e 255 da Lei Estadual n. 10.845/2007 e com o Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo: TJ-ADM-2023/75818
Interessado (a): ROMILDO JOSÉ DA COSTA BATISTA
Vistos.

Nos termos da manifestação da Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça, DEFIRO o pagamento da verba substituição e da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, no art. 204 da Lei Estadual n. 10.845/2007, bem como na Lei Estadual n. 11.919/2010, no período de 08/01/2024 a 22/01/2024, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo: TJ-ADM-2023/69559
Interessado (a): ROSELI APARECIDA CARVALHO PARRON COSTA
Vistos.

Nos termos da manifestação da Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior, DEFIRO o pagamento da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018 e no art. 1º da Lei Estadual n. 11.919/2010, pelo período de 01/02/2024 a 01/03/2024, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo: TJ-ADM-2018/13966 apenso TJ-ADM-2016/11173
Interessado (a): VIRGINIA MARA DE MIRANDA LIMA
Vistos.

Tendo em vista se tratar de renovação de pedido de reconsideração, indefiro o pleito, com fundamento no art. 165 da Lei Estadual 6.677/1994 e no art. 68, parágrafo único, da Lei Estadual n. 12.209/2011.
Arquivem-se.

PROCESSO ADMINISTRATIVO TJ-COI-2023/26481. PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 001/2023-C. PARTES: O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ENTIDADE PARCEIRA ADERENTE COM PERSONALIDADE JURÍDICA. OBJETO: COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES PELA REALIZAÇÃO DE AÇÕES NO CONTEXTO DO PROJETO ESTRATÉGICO DO TJBA DENOMINADO "MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO", COM O OBJETIVO DE FOMENTAR A CULTURA DA PACIFICAÇÃO SOCIAL, ATRAVÉS DA PROMOÇÃO E APLICAÇÃO DE MÉTODOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - MASC".

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA-CGPRES Nº 1, de 31 de janeiro de 2024.

A CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 689/2022, e à vista do que consta do processo TJ-ADM-2023/82486,

DECIDE

Reconhecer ao servidor abaixo indicado o direito à estabilidade funcional, nos termos dos artigos 27 e 28 da Lei Estadual nº 6.677/94 e 41 da Constituição Federal.

NOME	CARGO	CADASTRO	COMARCA	DATA
ALEXANDRE BARREIROS DE CARVALHO FONSECA	SUBSCRIVÃO	969.558-3	SALVADOR	17/12/2023

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 31 de janeiro de 2024.

Bela. Tuany Silva Andrade
Chefe de Gabinete da Presidência